

MERCOSUR/SGT Nº 3/CA/ATA Nº 03/17

**LXII REUNIÃO ORDINARIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” /
COMISSÃO DE ALIMENTOS**

Realizou-se na cidade do Brasília, República Federativa do Brasil, nas instalações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, entre os dias 28 a 31 de agosto, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, a Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Alimentos, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A lista de participantes consta como **Agregado I**.

Os temas da agenda tratados constam como **Agregado II**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS

A Comissão de Alimentos tomou conhecimento das Instruções dos Coordenadores Nacionais.

2. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Delegação do Brasil informou a incorporação da Res. GMC Nº 15/16 “RTM que estabelece critérios para reconhecimento de limites máximos de agrotóxicos em produtos vegetais *in natura*”, por meio da Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA n.º 1, de 28 de junho de 2017, e comunicará por Nota seguindo os canais correspondentes.

As demais delegações informaram que não há novas incorporações aos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais.

3. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

3.1 P. Res 01/17 “Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Tomate”

De acordo com o instrutivo dos Coordenadores Nacionais, as delegações reconsideraram o ponto 9.4 do P. Res 01/07 Rev.3 “Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Tomate”. Houve consenso sobre a retirada dos tomates vendidos a granel, no varejo, do alcance do projeto de Resolução. Houve a necessidade de adaptar ou excluir ainda os itens 3.2.7 e 7.4. O P. Res 01/07 Rev.3 com as alterações consensuadas encontra-se no **Agregado III**.

4. REVISÃO DA RES. GMC Nº 26/03 “RTM PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS”

Dando continuidade ao entendimento consensuado na LXI Reunião, as delegações apresentaram, previamente a esta reunião comentários sobre os pontos a serem revisados e problemas enfrentados em relação à implementação da Res. GMC Nº 26/03. Os documentos contendo tais comentários encontram-se nos Agregados IV-a, IV-b, IV-c e IV-d.

A Delegação do Brasil fez uma apresentação contextualizando o trabalho que vem sendo desenvolvido internamente sobre rotulagem de alimentos, destacando as dificuldades que têm sido vivenciadas na regulamentação do tema e que impactam nas tratativas no âmbito do MERCOSUL. Foi destacada a pertinência de considerar uma abordagem mais holística do tema, que contemple as resoluções de rotulagem geral e nutricional, tendo em vista as interfaces existentes em alguns itens.

A Delegação da Argentina destacou a importância de contar com normativa harmonizada em matéria de rotulagem de alimentos para evitar que as diferenças nas legislações nacionais se convertam em uma trava ao comércio. Assinalou, da mesma forma, que em seu país não foram identificadas maiores dificuldades com relação à implementação desta normativa.

Com relação à necessidade de tratamento de maneira conjunta com a informação nutricional, considerou que a revisão das Res. GMC Nº 26/03 poderia ser trabalhada de maneira independente e em paralelo. Dada a importância que reveste a atualização do tema de rotulagem nutricional, sugeriu realizar uma priorização no tratamento das diferentes questões da revisão da informação nutricional obrigatória na próxima reunião.

A Delegação do Uruguai assinalou que os regulamentos devem atender às necessidades do momento dos Estados Partes. Os mesmos podem ser aperfeiçoados ou modificados através das revisões de RTMs, na medida que surjam modificações nas necessidades dos Estados Partes que os justifiquem. Levando em conta a extensa agenda da Comissão de Alimentos e dado o tempo que se leva tratando a revisão da Res. GMC Nº 26/03, a Delegação do Uruguai considera que é necessário avaliar a pertinência de continuar com a revisão deste regulamento. Dessa forma, assinalou que já enviou o documento que especifica os pontos para os quais há interesse em incluir na revisão.

A Delegação do Paraguai destacou que a rotulagem é um tema estratégico e que é necessário ter um regulamento harmonizado para facilitar o comércio. Informou que não enfrenta muitos problemas com a aplicabilidade da norma. Destacou, ainda, que as questões particulares que não interferem no comércio entre os países devem ser regulamentadas internamente.

A Delegação do Brasil esclareceu que não tem interesse em excluir o tema da agenda e considerando a manifestação das demais delegações, apresentou proposta de discutir o tema em três blocos:

- Bloco 1 (novembro/2017): âmbito de aplicação; princípios gerais; e denominação de venda;
- Bloco 2 (março/2018): prazo de validade; lote, país de origem (identificação de origem);
- Bloco 3 (Junho/2018): lista de ingredientes (incluindo nomes genéricos); QUID, e legibilidade.

As definições serão discutidas junto aos temas correspondentes a cada bloco.

A Delegação do Brasil se comprometeu a encaminhar comentários sobre os temas do bloco 1, em até 20 dias antes da próxima reunião.

As delegações concordaram ainda em iniciar a discussão do tema de rotulagem nutricional no marco da revisão da Res. GMC N° 46/03 na próxima reunião, em função da relevância crescente da matéria. As discussões iniciais focarão nos problemas já identificados pelos Estados Partes em relação ao tema e nos trabalhos internos que estão sendo realizados.

5. REVISÃO DA RES. GMC N° 32/07 “LISTA POSITIVA DE ADITIVOS PARA MATERIAIS PLÁSTICOS”

Foi dado prosseguimento à revisão da Res. GMC N° 32/07 “Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos”, tomando como base o documento de trabalho que constou como Agregado IV-b (português) da Ata N° 02/17, assim como os comentários enviados pelas Delegações do Brasil e do Paraguai previamente a esta reunião.

Foi dada continuidade à análise do documento de Trabalho, ficando ressaltados os pontos pendentes que serão avaliados internamente pelos Estados Partes.

O corpo do regulamento foi revisado e os pontos acordados e os compromissos pendentes estão ressaltados na cor cinza.

As delegações acordaram estudar internamente o alcance dessa Resolução e discuti-la na próxima reunião.

Continuam pendentes de avaliação os seguintes itens:

1. Limite de migração específica de alumínio e zinco;
2. Determinação de migração específica por aproximação;

3. Solventes.

Os temas pendentes do Quadro1 foram discutidos até a substância álcool laurílico (CAS 112-53-8).

Não foram discutidas ainda as solicitações de novas inclusões de substâncias.

As delegações propõem a realização de uma reunião virtual na segunda quinzena de outubro para continuar a avaliação das substâncias do Quadro 1, que não foram revisadas nessa reunião.

As delegações se comprometem a analisar os temas pendentes e circular os documentos até 10 dias antes da próxima reunião.

Os acordos alcançados, assim como os pontos pendentes, constam no documento de trabalho, **Agregado V-a** em português e **V-b** em espanhol.

6. REVISÃO DA RES. GMC N° 11/06 "LISTA GERAL HARMONIZADA DE ADITIVOS ALIMENTARES"

As delegações concordaram em trabalhar na atualização da LGHA, por intermédio de um grupo de trabalho eletrônico (GTE), conforme os procedimentos que constam no **Agregado VI**. O documento de trabalho para iniciar a discussão será o Agregado V-a da Ata 02/17 da Comissão de Alimentos, incluindo as seguintes colunas: FDA, especificações outras referências e Observações, nesta ordem.

A fim de desenvolver o trabalho eletrônico, cada Estado Parte deverá enviar até o dia 08/09 o ponto de contato para o GTE.

A coordenação desse grupo será alternada de acordo com a presidência *Pro Tempore*.

As delegações concordaram em dividir a atividade para conferência e atualização da lista usando como base o número INS existente na tabela: Argentina até o INS 315; Brasil do INS 316 ao INS 450; Paraguai do INS 451 ao INS 630; Uruguai do INS 631 ao INS 1522. Essa verificação consiste em revisar os aditivos que estão na Resolução GMC N° 11/06 e as inclusões do Codex Alimentarius até 2017.

As informações para outras inclusões são de responsabilidade do Estado Parte que fizer a solicitação.

Na próxima reunião, cada delegação informará sobre o andamento do trabalho do GTE.

7. REVISÃO DE LIMITES MÁXIMOS PARA ADITIVOS COM ALUMÍNIO EM CATEGORIAS DE ALIMENTOS HARMONIZADAS NO MERCOSUL

Na reunião Nº 02/17 da Comissão de Alimentos as Delegações da Argentina, Brasil e Uruguai, acordaram excluir a permissão de uso dos aditivos INS 556 (silicato de alumínio e cálcio) e 559 (silicato de alumínio). A Delegação do Paraguai, em manifestação *ad referendum* concordou com a exclusão. Dessa forma, há consenso para exclusão dos dois aditivos mencionados.

Da mesma forma, as delegações acordaram a retirada da permissão de uso do aditivo INS 554 (silicato de alumínio e sódio) para todas as categorias de alimentos harmonizadas, inclusive para a categoria 13.8 “condimentos preparados”.

Em relação ao aditivo INS 541i (fosfato ácido de alumínio e sódio, alumínio (tri) tetradecahidrógeno octafosfato de sódio tetra hidratado, alumínio (di) pentadecahidrógeno octafosfato trissódico), a Delegação do Brasil propôs que a permissão de uso seja mantida apenas para a categoria 7.3.3.

A Delegação da Argentina coincidiu com a Delegação do Brasil em manter a permissão de uso para pré-misturas para bolos, e assinalou que a quantidade mínima para obter o efeito tecnológico desejado é 0,06g/100g para o produto final, considerando que isto incluiria as categorias 7.3.2 e 7.3.3

A Delegação do Uruguai propôs manter o limite do MERCOSUL (0,1g/100g) para todas as categorias atualmente harmonizadas no MERCOSUL (6.3.2, 6.3.3, 6.5, 6.6, 7.1.2, 7.2.1, 7.3.2, 7.3.3). No entanto, analisará as categorias e se manifestará em até 20 dias antes da próxima reunião.

A Delegação da Argentina fará consultas internas com relação ao limite proposto pela Delegação do Uruguai e se manifestará em até 20 dias antes da próxima reunião.

A Delegação do Paraguai fará consultas internas sobre a permissão de uso para as categorias 7.3.2 e 7.3.3 e se manifestará em até 20 dias antes da próxima reunião.

A Delegação do Brasil informou que iniciou o trabalho de compilação das informações relativas aos corantes contendo laca. Esse trabalho preliminar será encaminhado aos países em até 10 dias a partir da presente reunião.

A Delegação da Argentina irá apresentar proposta, em até 20 dias antes da próxima reunião, sobre o tratamento a ser dado aos corantes contendo laca, baseados na abordagem da União Europeia, mas adaptados a atual regulamentação do MERCOSUL.

A Delegação do Brasil irá apresentar proposta de texto resolutivo para revogar a permissão de uso daqueles aditivos já acordados, em até 20 dias antes da próxima reunião, considerando o caráter de proteção à saúde.

8. REVISÃO DA RES. GMC N° 98/94 “RTM DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO ALHO”

Foi dada continuidade aos trabalhos, considerando os comentários previamente apresentados pela Delegação do Uruguai e as discussões e sugestões apresentadas pelas Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai.

Foi analisado o documento de trabalho em sua totalidade, destacando-se o que segue:

Com relação ao item 3.1, conceito de alho, as Delegações da Argentina, Brasil e Paraguai entendem não ser necessária a inclusão dos conceitos alho seco, semi seco e fresco proposta pela Delegação do Uruguai, uma vez que esses países não comercializam alho nessas formas.

Quanto ao item 3.2.3.1.3 (Defeito Mofado), as Delegações da Argentina e do Paraguai vão verificar o termo em espanhol mais adequado para denominar esse defeito, se “con moho” ou “enmohecimiento”.

Para o item 3.2.3.2 (Defeitos leves), a Delegação do Brasil mantém a proposta de retirar “bulbo sem túnicas” do grupo de defeitos leves, não considerando o mesmo como defeito. As Delegações da Argentina e do Paraguai irão avaliar a proposta do Brasil.

Para o item 5.1.1 foi consensuada a seguinte redação: “Grupo: de acordo com a coloração das túnicas dos bulbilhos (dentes) se consideram brancos, roxos e coloridos”. Justifica-se essa alteração por estar definido na Resolução GMC N° 12/06 que “tipo” estaria relacionado com a qualidade, então foi proposta a alteração do termo “tipo comercial” para “Grupo”. Os países irão avaliar essa proposta de classificação em grupos e verificar se deverá ser estabelecida tolerância dentro de um mesmo grupo.

A Delegação do Uruguai analisará o documento de trabalho e se manifestará até 20 dias antes da próxima reunião.

As delegações se comprometeram a enviar sugestões para os pontos pendentes até 20 dias antes da próxima Reunião.

Os acordos e os pontos pendentes resultantes da reunião constam no documento de trabalho, **Agregado VII.**

9. REVISÃO DA RES. GMC N° 100/94 “RTM DE IDENTIDADE E QUALIDADE DA CEBOLA”

Deu-se continuidade aos trabalhos tendo como base o Agregado VII da Ata 02/17 da Comissão de Alimentos e considerando as discussões e sugestões apresentadas pelas Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai.

Foi analisado o documento de trabalho em sua totalidade, resultando o que segue:

Com relação ao item 3.2.3.1.5 (defeito Mofado), as Delegações da Argentina e do Paraguai vão verificar o termo em espanhol mais adequado para denominar esse defeito, se “con moho” ou “enmohecimiento”.

Quanto ao item 3.2.3.2.1 (Colo mal formado), a Delegação do Paraguai questionou se seria o mesmo que mal curado, que neste caso deveria ser considerado defeito grave. As Delegações da Argentina e Brasil irão avaliar essa questão.

A Delegação do Paraguai propôs substituir o termo “cultivar” por “variedade”. As demais delegações irão verificar qual é o termo mais adequado.

Quanto ao item 3.2.8 (Cebola precoce), a Delegação do Brasil avaliará a redação para esse conceito.

Para o item 5.1.1.1., a Delegação do Brasil propôs uma tolerância total de 8% (oito por cento) e para o item 5.1.1.2, a Delegação do Brasil propôs uma tolerância total de 15% (quinze por cento).

Quanto ao item 5.1.1.3, a Delegação do Brasil propôs o seguinte texto: O lote de cebola que não se enquadra nas disposições referentes às tolerâncias de calibres deve ser rebeneficiado, reclassificado e reetiquetado para adequação ao calibre correspondente. As delegações irão verificar o termo mais adequado para “rebeneficiado” em espanhol.

Com relação a Tabela 2, referente aos Limites máximos de tolerâncias de defeitos, foi sugerido pela Delegação do Brasil, apresentar os defeitos de acordo com a escala de gravidade prevista no item 10.2.5. e foi sugerido ainda uma alteração nos valores de total de defeitos graves para 3% e do total de defeitos leves para 5% para a categoria I. Irá se aguardar a definição do defeito “colo mal formado”, para definir se o mesmo vai ser considerado defeito grave.

Quanto ao item 7.1, ficou acordado que a Delegação do Brasil vai verificar o termo mais adequado em português para “bolsa tipo red” e a Delegação da Argentina irá encaminhar fotos de bolsa tipo red visando auxiliar as discussões do documento. As delegações avaliarão a pertinência de se especificar os tipos de embalagens que serão previstas para cebola.

O documento de trabalho correspondente consta como **Agregado VIII**.

A Delegação do Uruguai analisará o documento de trabalho e se manifestará até 20 dias antes da próxima reunião.

As Delegações da Argentina, Brasil e Paraguai se comprometeram a enviar sugestões para os pontos pendentes até 20 dias antes da próxima Reunião.

10. REVISÃO DA RES. GMC Nº 54/00 “RTM SOBRE METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTA DIÁRIA ACEITÁVEL E LMR PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL”

Realizou-se reunião virtual prévia à reunião da Comissão de Alimentos em 14 de agosto de 2017. A Ata da reunião consta como **Agregado IX-a**.

A Delegação do Brasil disponibilizou na presente reunião documento compilado das listas dos países sobre os medicamentos veterinários registrados, com seus respectivos limites, por tecido e espécie animal, que consta como **Agregado IX-b**.

As delegações revisarão o documento compilado (Agregado IX-b) para conferir e complementar, se necessário, as informações contidas nas planilhas, encaminhando seus comentários em até 30 dias antes da próxima reunião.

A Delegação do Brasil reiterou a posição de ter critérios que garantam a proteção da saúde pública para a adoção de limites em lugar de uma lista harmonizada, devido as diferentes realidades dos países, em razão dos mercados distintos a que atendem. Outro ponto destacado é a dificuldade de manter essa lista atualizada. Portanto, a Delegação do Brasil se opõe à tentativa de ter uma lista harmonizada no âmbito do MERCOSUL.

A Delegação da Argentina concordou que as autoridades sanitárias devem garantir a saúde pública, assim como argumentou que é importante ter uma lista harmonizada de LMR para atender esse propósito e dar transparência dos limites adotados pelos países para o comércio entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Apesar das dificuldades identificadas nos parágrafos anteriores, tanto para a harmonização em si, como para a sua atualização, a Delegação da Argentina reiterou sua posição de ter uma lista harmonizada, para tal se comprometeu a apresentar sugestões práticas de como viabilizar a harmonização da lista e sua atualização em até 20 dias antes da próxima reunião.

A Delegação do Paraguai manifestou a impossibilidade de se posicionar sobre a conveniência de contar com uma lista harmonizada até que seja feita a análise do documento compilado, não obstante entende que deve se garantir a saúde pública.

Tendo em vista a impossibilidade de harmonizar uma lista nesta reunião, iniciou-se a avaliação do documento de critérios proposto pela Delegação do Brasil e dos comentários apresentados a esse documento, sem prejuízo da continuidade da discussão sobre a lista harmonizada.

Com o propósito de dar transparência aos medicamentos veterinários registrados nos países e os seus respectivos limites, foi sugerido emendar o item 4 do documento de trabalho sobre critérios (**Agregado IX - c**). Também foi

sugerido que no caso de adotar critérios na Resolução, deveria ser colocado um prazo para a disponibilização das listas aos demais países.

A Delegação da Argentina considerou que a primeira referência deveria ser o limite estabelecido pelo país importador, tal como foi adotado nos critérios estabelecidos para pesticidas (Resolução GMC Nº 15/16). No caso da adoção de alguns limites Codex Alimentarius estaria aceitando um limite menos restritivo do que aqueles que impõem a seus produtores.

A Delegação do Paraguai também ressaltou que para pesticidas a primeira referência é o país importador (Resolução GMC Nº 15/16), entretanto não se opõe a adoção dos limites do Codex Alimentarius, desde que pudesse haver exceções, especialmente em relação a alguns medicamentos veterinários que estão proibidos por força de lei.

A Delegação do Brasil ponderou que não poderia deixar de aceitar o Codex como primeira referência, considerando que é a referência internacional, onde todos os países têm participação nas decisões e é a referência para a OMC. Que seu plano de monitoramento de resíduos de medicamentos veterinários é baseado principalmente nos limites Codex, que é aceito pela maioria dos países para os quais o Brasil exporta e que nos casos específicos, a empresa exportadora demonstra que faz controles adicionais para atender aos mercados mais restritivos. Que a adoção de limites mais restritivos somente para os outros Estados Partes iria contra o princípio da harmonização e finalidade do MERCOSUL de facilitar o comércio entre os países, impondo aos produtores brasileiros dois sistemas de produção, como é feito para terceiros países mais restritivos. Adicionalmente esses limites não teriam uma contrapartida de proteção à saúde, pois o JECFA utiliza a cesta de consumo de produtos de origem animal na avaliação de exposição, que é extremamente conservadora, o que não ocorre em relação ao JMPR para os pesticidas, que usa as “cluster diets”, que muitas vezes não refletem a realidade de consumo do país. Nesse contexto há justificativa para não seguir exatamente os critérios utilizados para os pesticidas.

Os comentários sobre este documento devem ser encaminhados em até 20 dias antes da próxima reunião.

A Delegação do Uruguai analisará o tema e encaminhará seus comentários ao documento de trabalho até 20 dias e à planilha até 30 dias antes da próxima reunião.

11. QUANTIFICAÇÃO DOS AVANÇOS NAS ATIVIDADES E OS DOCUMENTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 2015 - 2016

O quadro com o Grau de Avanço consta como **Agregado X**.

12. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima Reunião consta como **Agregado XI**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que formam parte da presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de participantes
Agregado II	Agenda da reunião
Agregado III	P. RES 01/17 Rev.3 “Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Tomate” (versões em português e espanhol)
Agregado IV	a- Observações da Delegação da Argentina sobre os pontos da Res. N° GMC 26/03 a serem revistos b- Observações da Delegação do Brasil à implementação da Res. N.º GMC 26/03 c- Observações da Delegação do Paraguai sobre os pontos da Res. N° GMC 26/03 a serem revistos d - Observações da Delegação do Uruguai sobre os pontos da Res. N° GMC 26/03 a serem revistos
Agregado V	a – Documento de trabalho de aditivos materiais plásticos – português b – Documento de trabalho de aditivos materiais plásticos – espanhol
Agregado VI	Procedimentos para revisão da lista geral harmonizada de aditivos alimentares
Agregado VII	Documento de Trabalho sobre Revisão da Res. GMC 100/94-RTM de Alho
Agregado IX	a - Ata da reunião virtual da revisão da Res. GMC N° 54/00 b - Planilha contendo os medicamentos veterinários registrados e LMRs dos países . c – Documento de trabalho sobre critérios de revisão da Res, GMC N° 54/00
Agregado X	Grau de avanço
Agregado XI	Agenda da próxima reunião

Pela Delegação da Argentina
María del Carmen Cremona

Pela Delegação do Brasil
Rafael Mafra

Pela Delegação do Paraguai
Patricia Echeverría

Pela Delegação do Uruguai
Pedro Friedrich